



LEI Nº 2781, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, -
proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos, a
partir de 1º de janeiro de 1985 e concede-lhes abono sobre a -
gratificação natalina de 1984.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra
ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 1984, PROMULGA a -
seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de -
1985, aos servidores públicos municipais regidos pelas Leis Mu-
nicipais nº 537, de 3 de dezembro de 1956, e 557, de 10 de abril
de 1957, e pelo Decreto-Lei federal nº 5.452, de 1º de maio de
1943, um reajuste dos atuais salários e vencimentos, na base de
73% (setenta e três por cento), respeitadas as limitações a que
se referem os artigos 4º e 5º da Lei nº 2.338, de 23 de março -
de 1979.

Art. 2º - O reajuste de que trata o art. 1º desta lei é -
extensivo aos servidores da Faculdade de Medicina de Jundiaí e
da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, bem como do -
Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, categorias docente e
administrativa.

Art. 3º - Mantida a limitação estipulada pelo art. 6º da -
Lei nº 2.338, de 23 de março de 1979, o reajuste previsto no -
art. 1º desta lei é extensivo aos inativos, às pensionistas e -
viúvas a cargo do Município e também aos beneficiários do Fundo
de Pensões.

Art. 4º - Os valores das funções gratificadas ficam reajus-
tados na proporção prevista nesta lei, a partir de 1º de janei-



ro de 1985.

Art. 5º - Para efeito de aplicação desta lei, em relação a cada nível ou referência de vencimentos e salários arredondar-se-ão, no resultado final, para a dezena imediatamente superior as frações inferiores a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

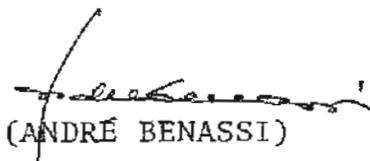
Art. 6º - O 13º salário e abono de Natal a serem pagos nos meses de dezembro de 1984 serão acrescidos de uma importância calculada à base de 30% (trinta por cento) da soma total da respectiva folha, subdividida igualmente por todos os servidores e funcionários públicos municipais.

Parágrafo único. O acréscimo previsto neste artigo não será considerado para efeito de cálculo do reajuste previsto nesta lei.

Art. 7º - Vetado.

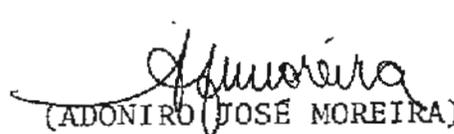
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-